Boletim do Trabalho e Emprego

46

1. SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Trabalho

Preço 5\$00

BOL. TRAB. EMP.

LISBOA

VOL. 45

N.º 46

p. 3349-3364

15-DEZ-1978

INDICE

Regulamentação do trabalho:	Pág.
Portarias de regulamentação do trabalho:	
- PRT para o sector da indústria e comércio farmacêuticos - Deliberações da comissão técnica emergente	3351
Portarias de extensão:	
Aviso para PE do CCT entre as Assoc. Comerciais de Portalegre e Elvas e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Dist. de Portalegre	3352
Aviso para PE do CCT entre a Assoc. dos Armadores de Tráfego Fluvial e o Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Fluviais	3352
Aviso para PE do CCT entre a ANCIPA Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares, e o Sind. Nacional do Pessoal da Ind. de Doçaria do Dist. de Lisboa	3352
 Aviso para PE do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates e o Sind. Nacional do Pessoal da Ind. de Doçaria do Dist. de Lisboa 	3353
- Aviso para PE do CCT entre a Assoc. Comercial de Braga e outras e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório do Dist. de Braga	3353
Convenções colectivas de trabalho:	•
 CCT entre a Assoc. dos Armadores da Pesca Longínqua e outras e o Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca – Aditamento 	3354
CCT entre o Instituto Nacional de Segures e o Sind. dos Enfermeiros da Zona Norte e outros Acta	3355
— ACT entre a Assoc. do Norte dos Armadores da Pesca da Sardinha e o Sind. Livre dos Maquinistas, Motoristas e Ajudantes Marítimos e Fluviais do Norte — Acta	3357
 CCT entre o Sind. Livre dos Trabalhadores de Panificação, Moagens, Massas e Similares do Dist. do Porto e a Assoc. dos Industriais de Moagem do Norte e Centro e outros — Rectificação 	3358
Organizações do trabalho:	
Sindicatos — Estatutos:	
Alterações:	
Electricistas do Norte Rectificação	3359
Associações patronais — Estatutos:	
Constituição:	
Assoc. Portuguesa das Empresas Concessionárias das Zonas de Jogo	3360
Vide no verso «FICHEIRO DA REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO».	

FICHEIRO DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

Iniciar-se-á, a partir de Janeiro de 1979, a publicação de um «Ficheiro de Regulamentação do Trabalho».

Fichas de cartolina branca serão difundidas semanalmente, com a matéria relativa ao «Boletim do Trabalho e Emprego», 1.º série, publicado na semana anterior.

Para melhor elucidação, apresenta-se a seguir um esboço de ficha, com as rubricas julgadas necessárias, e em cujo verso figurarão as partes outorgantes. Algumas rubricas, como «Âmbito», dada a dificuldade de definição imediata, serão deixadas para preenchimento pelo respectivo utilizador.

As condições de assinatura para o 1.º semestre de 1979 são as seguintes:

Continente - 200\$ (mais 75\$ de correio); Madeira e Açores - 200\$ (mais 150\$ de correio).

Agradecíamos que todos eventualmente interessados na sua assinatura no-lo comuniquem até 30 de Dezembro de 1978.

As importâncias referidas deverão ser depois remetidas por cheque ou vale de correio, até 30 de Janeiro de 1979, para:

Serviço de Informação Científica e Técnica.

Ministério do Trabalho.

Praça de Londres, 2, 1.º — Lisboa-1.

	(Descritor/Classificação)	
(Tipo de Reg.)		(CAE)
(Assunto)		···
ÂMBITO		
1. Sectorial:		
2. Geog. :		
3. Profis. :		
REG. ANT.:		
Obs.:	· ·	
	•	

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DE TRABALHO

PRT para o sector da ind. e comércio farmacêuticos — Deliberações da comissão técnica emergente

A comissão técnica prevista na base xxxvIII da PRT para o sector da indústria e comércio farmacêuticos publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 19, de 22 de Maio de 1978, e constituída por despacho do Secretário de Estado do Trabalho de 25 de Agosto de 1978, deliberou, por unanimidade, em reunião realizada no dia 8 de Novembro de 1978, o seguinte:

BASE IV

(Classificação profissional)

Para os efeitos do n.º 3 da base IV, caso a reclamação não seja aceite, a entidade patronal deve transmitir ao trabalhador a sua decisão, por escrito e de forma fundamentada, dentro do prazo de dez dias a contar da data de distribuição do Boletim do Trabalho e Emprego em que seja publicada a presente deliberação.

ANEXO I

Definição de funções

(Pessoal dirigente)

A designação profissional de preparador técnicoencarregado deve entender-se integrada no grupo dos encarregados (pessoal dirigente), anexo 1.

PORTARIAS DE EXTENSAO

Aviso para PE do CCT entre as Assoc. Comerciais de Portalegre e Elvas e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Dist. de Portalegre

Encontra-se em estudo neste Ministério a eventual extensão do CCT celebrado entre as Associações Comerciais de Portalegre e Elvas e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Portalegre, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 1978, a todas as entidades patronais do mesmo sector económico e aos trabalhadores da mesma profissão ou

de profissão análoga às previstas no contrato que exerçam a sua actividade na área e âmbito do CCT.

Nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de Dezembro, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada nos quinze dias seguintes ao da publicação deste aviso.

Aviso para PE do CCT entre a Assoc. dos Armadores de Tráfego Fluvial e o Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Fluviais

Nos termos do disposto no n.º 4 e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual extensão do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Armadores de Tráfego Fluvial e o Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Fluviais, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 40, de 29 de Outubro de 1978, a todas as entidades patronais que, não estando inscritas na associação patronal outorgante, exerçam na área da convenção a actividade nela regulada e possuam embarcações motorizadas e não motorizadas para transporte de mercadorias, obras públicas e ou rebocagens em toda a área do porto de Lisboa e ainda nas áreas navegáveis e portos comerciais dos distritos de Setúbal, Santarém, Évora, Beja e Faro e respectivos trabalhadores das categorias reguladas, bem como aos trabalhadores das mesmas categorias não inscritos no Sindicato outorgante que se encontrem ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Aviso para PE do CCT entre a ANCIPA --- Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e o Sind. Nacional do Pessoal da Ind. de Doçaria do Dist. de Lisboa

Encontra-se em estudo neste Ministério a eventual extensão do CCT celebrado entre a ANCIPA -- Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e o Sindicato Nacional do Pessoal da Indústria de Doçaria do Distrito de Lisboa, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 1978, a todas as entidades patronais do mesmo sector económico e aos trabalhadores da mesma profissão ou de profissões

análogas às previstas no contrato que exerçam a sua actividade na área e âmbito do CCT.

Nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de Dezembro, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada nos quinze dias seguintes ao da publicação deste aviso.

Aviso para PE do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates

e o Sind. Nacional do Pessoal da Ind. de Docaria do Dist. de Lisboa

Encontra-se em estudo neste Ministério a eventual extensão do CCT celebrado entre a Associação dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates e o Sindicato Nacional do Pessoal da Indústria de Doçaria do Distrito de Lisboa, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 36, de 29 de Setembro de 1978, a todas as entidades patronais do mesmo sector económico e aos trabalhadores da mesma profissão ou de profissão análoga às

previstas no contrato que exerçam a sua actividade na área e âmbito do CCT.

Nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de Dezembro, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada nos quinze dias seguintes ao da publicação deste aviso.

Aviso para PE do CCT entre a Assoc. Comercial de Braga e outras e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório do Dist. de Braga

Encontra-se em estudo neste Ministério a eventual extensão do CCT celebrado entre a Associação Comercial de Braga, Associação Comercial do Concelho de Guimarães, Associação Comercial do Concelho de Vila Nova de Famalicão e Associação Comercial do Concelho de Barcelos e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório do Distrito de Braga, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 1978, a todas as entidades patronais do mesmo sector económico e

aos trabalhadores da mesma profissão ou de profissão análoga às previstas no contrato que exerçam a sua actividade na área e âmbito do CCT.

Nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de Dezembro, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada nos quinze dias seguintes ao da publicação deste aviso.

CONVENÇÕES COLECTIVAS. DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. dos Armadores da Pesca Longínqua e outras e o Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca — Aditamento

ANEXO II

I — As tabelas salariais para os trabalhadores administrativos entre I de Abril de 1978 e 31 de Março de 1979 são as seguintes:

Director de serviços	15 500\$00
Chefe de serviços	13 500\$00
Chefe de repartição	12 500\$00
Chefe de secção	11 500\$00
Primeiro-oficial	10 250\$00
Segundo-oficial	9 500 \$00
Terceiro-oficial	9 000\$00
Aspirante	7 750 \$ 00
Praticante	7 250\$00
Continuo ou porteiro	7 250\$00
Paquete	5 500 \$00
Telefonista	7 000\$00
Auxiliar de escritório	6 000\$00

2 — As tabelas salariais para os trabalhadores das secas do bacalhau e de armazém entre 1 de Abril e 30 de Setembro de 1978 são as seguintes:

Encarregado geral	8 000\$00
Encarregado de secção	6 200\$00
Chefe de turno da seca artificial	6 200\$00
Operário da seca	5 700\$00
Aprendiz	4 500\$00
Guarda	5 700\$00
Encarregado de armazém	6 800\$00
Fiel de armazém	6 480\$00
Servente de armazém	5 700\$00

3 — As tabelas salariais para os trabalhadores das secas do bacalhau e de armazém entre 1 de Outubro de 1978 e 31 de Março de 1979 são as seguintes:

Encarregado geral	9 500\$00
Encarregado de secção	8 500\$00
Chefe de turno da seca artificial	7 200\$00
Operário da seca	6 700\$00
Aprendiz	5 350\$00
Guarda	6 700\$00

Encarregado de armazém	9 000\$00
Fiel de armazém	8 000\$00
Servente de armazém	6 700\$00

4 — As tabelas salariais a partir de 1 de Abril de 1979 serão as que vierem a ser acordadas.

Pela Associação dos Armadores da Pesca Longínqua — Adapla: (Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Armadores das Pescas Industriais — Adapi: (Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca:

(Assinaturas ilegiveis.)

Por lapso, não ficou a constar do anexo IV da CCT celebrada entre a Adapi — Associação dos Armadores das Pescas Industriais, Adapla — Associação dos Armadores da Pesca Longínqua, Copenave e Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca a categoria de aprendizes das secas do bacalhau.

Assim, e em correcção desse lapso, é a seguinte a redacção exacta do mesmo anexo IV.

ANEXO IV

Estrutura dos níveis de qualificação

A - Praticantes e aprendizes:

Aspirantes.

Praticantes.

Aprendizes.

Paquetes.

Pela Adapia — Associação dos Armadores da Pesca Longinqua: (Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca:

(Assinatura ilegivel.)

Depositado em 2 de Dezembro de 1978, a fl. 2 do livro n.º 2, com o registo n.º 205, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76.

CCT entre o Instituto Nacional de Seguros e o Sind. dos Enfermeiros da Zona Norte e outros — Acta

Aos 15 dias do mês de Novembro de 1978, estando presentes:

- O Sindicato dos Enfermeiros da Zona Norte, o Sindicato dos Profissionais de Enfermagem da Zona Centro e o Sindicato dos Profissionais de Enfermagem do Funchal, representados por Carlos Maria Pereira da Costa Neto e José Ferreira:
- O Sindica o dos Enfermeiros da Zona Sul, representado por Euripes José Nunes Mendes, Palmira Ribeiro Anacleto, Vitorino Baptista de Carvalho e João Pedro da Conceição;
- As mútuas e as companhias de seguros mistas (Garantia, Social e O Trabalho) foram representadas pelo INS, nas pessoas de Fernando Júlio Veloso Feijó e Albano Emílio Vigário e Pinho;
- A Asep (Associação de Seguradores Privados em Portugal), representada por Manuel António Pantoja Rojão e Fernando Valence Gaspar;
- Reuniram-se às 10 horas, nas instalações do INS, na Rua do 1.º de Dezembro, 101.
- I O INS e a Asep entendem que, dando cumprimento aos dispositivos legais constante do Decreto-Lei n.º 121/78, deverá a nova tabela, que a seguir se transcreve, produzir efeitos a partir de 4 de Dezembro de 1978, posição que os Sindicatos aceitaram:

Enfermeiro-geral	23 750\$00
Enfermeiro-chefe	19 000\$00
Enfermeiro-subchefe	17 100\$00
Enfermeiro	15 900\$00
Enfermeiro de 3.ª	14 700\$00
Auxiliar de enfermagem	13 400\$00

2 — Relativamente à fixação da data para entrada em vigor da tabela negociada, que os Sindicatos pretendiam se reportasse a 27 de Julho de 1978, não houve acordo.

Sobre este ponto pretendem as partes deixar expresso o seguinte:

INS e Asep:

Tendo em conta a reunião anterior, de 6 de Outubro de 1978, e não havendo alteração na legislação nem elementos novos por parte do Ministério do Trabalho, o INS e a Asep entendem que, para além das razões morais mencionadas pelos sindicatos, têm de respeitar as imposições legais, na qualidade de representantes das companhias.

Sindicatos de enfermagem:

Aceitam a aplicação da tabela a 4 de Dezembro de 1978, embora discordando, tendo presente o seguinte:

 Que o CCT para os profissionais de enfermagem ao serviço da actividade seguradora existe desde 1956;

- 2 Que as revisões a partir do ano de 1962 ou são paralelas ao CCT dos trabalhadores de seguros ou, sendo posteriores, têm a mesma data de aplicação temporal;
- 3 Que existem, para efeitos de vencimento, equiparações de categorias de profissionais de enfermagem a trabalhadores de seguros, que resultam:
 - a) De despacho conjunto dos Ministros do Trabalho e das Finanças, datado em 31 de Dezembro de 1975;
 - b) De compromisso expresso na acta de negociação n.º 2 do actual CCT e assumido pelas partes contratantes;
- 4 Que os deveres, direitos e garantias dos profissionais de enfermagem são os mesmos dos trabalhadores de seguros, embora em CCT pararelos, mas com a mesma data de aplicação tempo-al, a partir do ano de 1962;
- 5 Que o CCT dos profissionais de enfermagem entrou em vigor em 1 de Janeiro de 1977, data da aplicação do CCT dos trabalhadores de seguros, já revisto em Julho de 1978 na parte que se refere à tabela salarial;
- 6— Que as negociações do CCT em vigor para os profissionais de enfermagem, concluídas em 20 de Setembro de 1977, tendo sido publicado esse acordo no Boletim do Trabalho e Emprego, de 29 de Novembro de 1977 (setenta dias após), contrastando com a brevidade em que a mesma situação se verificou no que concerne ao CCT de seguros (seis dias);
- 7 Que o facto de os CCT dos rabalhadores de seguros e enfermeiros não terem sido negociados conjuntamente, como aliás propusemos no ofício-denúncia datado de 26 de Março de 1977, resultou da «oposição dos Sindicatos de Trabalhadores de Seguros», segundo informação do INS, embora o Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de Dezembro, preveja a «possibilidade de poderem ser tornadas obrigatórias a negociação conjunta e conciliação ...»;
- 8 Que não se recorreu à negociação paralela porque esse recurso neutralizaria, na prática, os membros do INS envolvidos nas negociações, no exercício de outras funções, dado que este organismo nos garantiu que as inovações a introduzir no CCT de seguros seriam integralmente extensivas ao

contrato dos enfermeiros, incluindo, obviamente, a sua aplicação temporal. como aliás também consta das aotas de negociações.

São estas, em linhas gerais, as bases em que assenta a discordância dos Sindicatos dos Enfermeiros do Sul, Norte, Centro e Funchal, em relação à data da aplicação da tabela salarial, porquanto entendem que os direitos morais que julgam assistir aos seus representados correspondem a obrigações morais por parte do INS, que, no nosso entender, não foram respeitados.

Como consideração final, os Sindicatos dos Enfermeiros querem deixar expresso, embora incorrendo num paradoxo - o que fazem conscientemente - manifestar o seu desacordo, ao mesmo tempo que se «autofelicitam» de esperar dezasseis anos para terem de aceitar (o que no caso vertente não é sinónimo de capitulação) a discriminação de tamanha grandeza.

Âmbito

O âmbito desta tabela enquadra-se no disposto no contrato colectivo de trabalho, cláusula 2.4, que não sofreu alteração e que se transcreve:

Cláusula 2.*

Ambito pessoai

- I Este contrato colectivo de trabalho obriga:
 - a) Por um lado, as companhias nacionalizadas, mútuas, mistas, estrangeiras, delegações-gerais ou agências-gerais de companhias estrangeiras, adiante designadas, indiferentemente, por empresas, companhias, sociedades, órgãos de gestão ou entidades patro-
 - b) Por outro lado, todos os profissionais das entidades referidas na alínea a) que prestem, total ou parcialmente, o seu trabalho na indústria de seguros situadas na área referida na cláusula anterior, representados pelos Sindi-

catos dos Enfermeiros da Zona Norte, dos Profissionais de Enfermagem da Zona Centro, dos Profissionais de Enfermagem do Funchal e dos Enfermeiros da Zona Sul.

Estrutura dos níveis de qualificação

Enfermeiro-geral *:

- 1 Quadros superiores, ou
- 2 Quadros médios.

Enfermeiro-chefe *:

- 2 Quadros médios, ou
- 3 Chefe de equipa.

Enfermeiro-subchefe:

4 — Profissionais altamente qualificados.

Enfermeiro:

4 — Profissionais altamente qualificados.

Enfermeiro de 3.ª:

5 — Profissionais qualificados.

Auxiliar de enfermagem:

- 5 --- Profissionais qualificados:
- · Conforme o serviço chefiado e inerente.

Pelo Sindicato dos Enfermeiros da Zona Norte, Sindicato dos Profissionais de Enfermagem da Zona Centro e Sindicato dos Profissionais de Enfermagem do Funchal: Carlos Maria Pereira da Costa Neto.

Pelo Sindicato dos Enfermeiros da Zona Sul: Euripes Jose Nunes Mendes. Pa'mira Ribeiro Anacleto. Victorino Baptista de Carvali.o. João Pedro da Co.:ceição.

Pelo Instituto Nacional de Seguros: Ferna do Júlio Velaso Feijo. A ba..o Emidio Vigário e Pinho.

Pe'a Asep (Associação dos Seguradores Privados em Portugal): Manuel António Pantoja Rojão. Fernundo Valente Gaspar.

Depositado em 4 de Dezembro de 1978, a fl. 2 do livro n.º 2, com o registo n.º 206, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76.

ACT entre a Assoc. do Norte dos Armadores da Pesca da Sardinha e o Sind. Livre dos Maquinistas, Motoristas e Ajudantes Marítimos e Fluviais do Norte — Acta

Aos 28 dias do mês de Junho de 1977, pelas 18 horas, reuniram-se os Armadores da Pesca da Sardinha da Figueira da Foz, com o Sindicato Livre dos Maquinistas, Motoristas e Ajudantes Marítimos e Fluviais do Norte, tendo sido aceite a convenção colectiva de trabalho, celebrada entre este Sindicato e a Associação do Norte dos Armadores da Pesca da Sardinha, com as seguintes alterações:

Cláusula 1.ª

A presente convenção colectiva de trabalho obriga pela simples assinatura da Associção do Norte dos Armadores da Pesca da Sardinha e os Armadores da Pesca da Sardinha da Figueira da Foz ou os seus representantes enquanto não estiverem organizados em associação, de um lado, e o Sindicato Livre dos Maquinistas, Motoristas e Ajudantes Marítimos e Fluviais do Norte, do outro.

Cláusula 15.*

Ponto único. Haverá um subsídio mensal de 750\$, que substituirá o prémio de produção.

Subsídio de reparação

Cláusula 17.*

- 1 Quando as traineiras receberem reparação anual mecânica ou de construção naval, no porto da Figueira da Foz, haverá um subsídio mensal de deslocação de 750\$ para os profissionais abrangidos por esta convenção.
- 2 Sempre que o armador tenha interesse que a traineira receba reparação mecânica ou de construção naval fora do porto da Figueira da Foz, o mesmo terá de pagar as despesas de estada e transportes, semanalmente, aos profissionais que se encontrem ao serviço na embarcação. O tempo das viagens contará como horário normal de trabalho.

Seguros de acidentes de trabalho

Cláusula 35.ª

1 — A entidade patronal efectuará um seguro para o caso de morte ou incapacidade absoluta permanente, determinada pelo acidente de trabalho, para os profissionais ao seu serviço, no valor global de 150 000\$, valor que será pago à viúva, ou, na sua

falta, aos filhos, ou ainda, na falta destes, aos ascendentes a cargo do falecido, salvo se o profissional tiver indicado qualquer outro beneficiário.

2 — A entidade patronal, directamente ou por intermédio da sua seguradora, indemnizará os profissionais abrangidos por esta convenção de trabalho, em caso de perda total da embarcação, no montante de 6000\$ a cada um. No caso da entidade patronal não poder assegurar trabalho nas condições previstas nesta convenção, indemnizará os trabalhadores de acordo com a cláusula de despedimentos sem justa causa.

Cláusula 36.4

3 — Após a chegada de sábado e depois de concluídos todos os trabalhos normais, os profissionais terão direito a descanso semanal até às 2 horas de segunda-feira.

Figueira da Foz, 28 de Junho de 1977.

Os Armadores da Pesca da Sardinha da Figueira da Foz:

Por Mário Leitão & Miguéis, L. da - Traincira Esmeralda Marina: (Assinatura ilegível.)

Pela Sociedade de Pesca Mar Liso, L.da — Traineira Mar Liso: (Assinatura ilegivel.)

Por Rodrigues & Abreu, L.da — Traineira Além-Mar: (Assinatura ilegível.)

Pe a Sociedade de Pesca Mar de Prata, L.ds — Traincira Mar de Prata:

(Assinatura ilegivel.)

Por Gaspar & Moço, L.da: (Assinatura ilegivel.)

Por António Ribeiro Simões: (Assinatura ilegível.)

Pela Sociedade de Pesca Quatro Amigos, L.^{6a}: (Assinatura ilegível.)

Por João Maria Soares de Matos, Armador da Pesca da Sardinha: (Assinatura ilegível.)

Por Paulo da Luz de Carvalho, Armador:
(Assinatura ilegivel.)

Pe a Sociedade Quiaense de Pesca, L.da: José Augusto Barrocas.

Por Godinho Ribeiro & Silva, L.da: (Assinatura ilegivel.)

Pela Sociedade de Pesca da Leirosa, L.da:
(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato Livre dos Maquinistas, Motoristas e Ajudantes Marítimos e Fluviais do Norte: José Duarte da Costa Pinto.

Depositado em 5 de Dezembro de 1978, a fl. 2 do livro n.º 2, com o registo n.º 207, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76.

CCT entre o Sind. Livre dos Trabalhadores de Panificação, Moagens, Massas e Similares do Dist. do Porto e a Assoc. dos Industriais de Moagem do Norte e Centro e outros — Rectificação

Por lapso da acta de acordo que aprovou o CCT para os sectores de moagem de trigo, massas alimentícias, descasque de arroz e alimentos compostos para animais, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 21, de 8 de Junho de 1977, não se incluiu, nos anexos I-B e II-B, a categoria de «ajudante de fiel de armazém», que havia sido objecto de acordo.

Com a presente rectificação incluem as partes no grupo 5 do anexo I-B a referida categoria, à qual corresponde a remuneração mensal mínima de 8000\$;

e no n.º 5.6 do anexo II-B a mesma categoria, com a seguinte definição:

O trabalhador que auxilia o fiel de armazém e o substitui nos seus impedimentos.

Lisboa, 9 de Junho de 1978.

Pe'o Sindicato Livre dos Trabalhadores de Panificação, Moagens, Massas e Similares do Distrito do Porto: Manuel da Silva Martin.s. Antimio José Gonçalves Percina.

Pela Associação dos Industriais de Massas Alimentícias, Bo achas e Chocolates:

(Assi.:at ras ilegíveis.)

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

SINDICATOS — ESTATUTOS

ALTERAÇÕES

SINDICATO DOS ELECTRICISTAS DO NORTE

Alteração de estatutos - Rectificação

Por lapso, não foi publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 22, de 15 de Junho de 1977, p. 1164, a alteração à alínea e) do artigo 12.º dos estatutos do Sindicato em epígrafe (alteração registada no Ministério do Trabalho em 22 de Março de 1977), pelo que se procede, neste Boletim, à devida rectificação:

Artigo 12.

e) Pagar a quota mensal correspondente a 1 % do vencimento base iliquido.

ASSOCIAÇÕES PATRONĀIS—ESTATUTOS

CONSTITUIÇÃO

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DAS ZONAS DE JOGO

ESTATUTOS

CAPITULO I

Denominação, natureza jurídica, sede, âmbito e fins

ARTIGO 1.º

Natureza jurídica, denominação e duração

A Associação Portuguesa das Empresas Concessionárias das Zonas de Jogo é uma associação com personalidade jurídica sem fins lucrativos e de duração ilimitada, constituída nos termos dos artigos 157.º e seguintes do Código Civil e do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril.

Artigo 2.º

Sede

A Associação tem a sua sede em Lisboa, podendo, no entanto, estabelecer delegações ou outras formas de representação em qualquer outro local.

ARTIGO 3.º

Ambito

A Associação tem âmbito territorial nacional, podendo dela fazer parte todas as empresas que se dediquem à actividade de exploração de casinos.

ARTIGO 4.º

Fins

1—A Associação tem essencialmente por fim agrupar os empresários, com vista à defesa dos seus interesses comuns, tanto económicos como profissionais ou morais, tomando para o efeito todas as iniciativas e desenvolvendo todas as actividades que se mostrem necessárias ou úteis, desde que não contrariem o disposto na lei ou nos presentes estatutos.

- 2 A Associação procurará, designadamente:
 - a) Estabelecer e reforçar, por todas as formas, o entendimento e cooperação entre os associados;
 - b) Diligenciar para a melhoria das condições legais e administrativas do exercício da actividade;
 - c) Acompanhar a evolução do sector e contribuir para o oportuno equacionamento e solução dos problemas específicos;
 - d) Estabelecer ou promover que se estabeleçam para o exercício de actividade as condições e regras a observar, bem como, se for caso disso, os requisitos mínimos de organização, competência e idoneidade moral e financeira que se reputem necessários;
 - e) Disciplinar a concorrência dentro do sector, combatendo por todas as formas a concorrência desleal e o exercício da actividade com infracção aos preceitos legais e regulamentares aplicáveis;

- f) Representar os associados, tendo em atenção a diferente capacidade económica das empresas na negociação e celebração de convenções colectivas de trabalho;
- g) Contribuir para a existência de condições de trabalho justas e racionais, dentro das realidades e das possibilidades efectivas das empresas do sector;
- h) Promover um entendimento cada vez maior entre todos aqueles que servem a actividade;
- i) Representar os associados ou orientá-los em todas as demais questões de interesse geral, que se suscitem em matéria de relações de trabalho.
- 3 Para prossecução dos esus fins poderá a Associação filiar-se noutras associações, federações, uniões, confederações ou organismos congéneres nacionais, ou estrangeiros, nos moldes definidos pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO 5.º

Aquisição da qualidade de sócio

- 1 Podem ser sócios da Associação todas as empresas singulares ou colectivas que se dediquem no território nacional à exploração de casinos.
- 2 A verificação dos requisitos para admissão é da competência da direcção, de acordo com o disposto na lei.
- 3 Os sócios serão representados perante a Associação pela pessoa ou pessoas que indicarem, habilitando-as com os necessários poderes deliberativos mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e subscrita pela administração das respectivas empresas em termos de as vincular.

ARTIGO 6.º

Direitos dos sócios

São direitos dos sócios:

- a) Participar na actividade da Associação;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Eleger e ser eleitos para cargos associativos;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos previstos no artigo 15.°, n.° 8;
- e) Retirar-se da Associação a todo o tempo, sem prejuízo de esta poder reclamar o pagamento da quotização referente aos três meses seguintes ao da comunicação da demissão.

ARTIGO 7.º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

 a) Exercer os cargos associativos para que forem eleitos ou designados;

- b) Observar o preceituado nos estatutos, cumprir as deliberações da assembleia geral e os regulamentos internos da Associação;
- c) Pagar a jóia de inscrição, bem como as quotas;
- d) Comparecer às assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;
- e) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas para que forem solicitados pelos órgãos sociais.

ARTIGO 8.1

Perda de qualidade de sócio

- I Perdem a qualidade de sócios:
 - a) Por sua iniciativa, os sócios que se demitirem;
 - b) Por decisão da assembleia geral, os sócios que tiverem praticado actos que constituam grave violação dos seus deveres fundamentais;
 - c) Por decisão de direcção, os sócios que, tendo em débito mais de tres meses de quotas, não liquidarem tal débito dentro do prazo que lhes for fixado por carta registada.
- 2 O sócio excluído perde todo e qualquer direito sobre o património social. Nos casos das alíneas a) e c), poderá vir a ser readmitido pela direcção, desde que no caso da alínea c) líquide previamente as quotas e outros débitos em atraso.

ARTIGO 9.º

Regime disciplinar

- 1 Constitui infracção disciplinar:
 - a) A falta de cumprimento dos deveres enunciados nas alíneas a), b) e c) do artigo 7.°;
 - b) O não acatamento das orientações estabelecidas ou a estabelecer pelos órgãos sociais competentes;
 - c) O não cumprimento de obrigações resultantes de acordos globais firmados pela Associação.
- 2 As infraçções disciplinares serão puníveis com:
 - a) Suspensão dos direitos sociais até um ano, ou até ao cumprimento de qualquer obrigação em falta;
 - b) Multa até ao valor de um ano de quotização;
 - c) Exclu ão, com parda de direito ao património social.
- 3 Compete à direcção aplicar as sanções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior, cabendo recurso por escrito para a assembleia geral no prazo de quinze dias após a data da comunicação da penalidade, salvo no caso de falta de pagamento de quotização. O interessado, sem direito a voto, será convocado a comparecer na assembleia geral por carta registada, e quem o representar deverá estar munido dos poderes necessários que assegurem essa representatividade.
- 4 As decisões da assembleia geral em relação ao disposto no número anterior deverão ser tomadas em escrutínio secreto, por, pelo menos, um terço dos votos presentes ou representados.
- 5 A pena de exclusão, prevista na alínea c) do n.º 2, é da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direcção.
- 6 A decisão da assembleia geral em relação ao disposto no número anterior deverá ser tomada em escrutínio secreto pela maioria de três quartos de votos presentes ou representados, cabendo recurso para os tribunais no prazo de quinze dias.
- 7 Nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada sem que ao associado tenha sido assegurado o seu direito de defesa.

CAPITULO III

Órgãos sociais — Princípios gerais

ARTIGO 10.º

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e a comissão revisora de contas.

ARTIGO 11.º

- 1 O presidente da mesa da assembleia geral, os membros da direcção e da comissão revisora de contas são eleitos por três anos, competindo a sua eleição à assembleia geral.
- 2 Todas as eleições serão feitas por escrutínio secreto e em listas separadas, nas quais se especificarão os cargos a desempenhar.
- 3 Nenhum associado poderá ter representantes seus eleitos para o exercício simultâneo de mais de um cargo social.
- 4—Os corpos gerentes poderão ser destituídos a todo o tempo por deliberação da assembleia geral, a qual só poderá funcionar a deliberar, para o efeito, com a presença de dois terços do total de votos possíveis. Independentemente do disposto no n.º 2 do artigo 16.º e nos n.º 2 e 3 do artigo 18.º, a votação será por escrutínio secreto e a decisão tomada por maioria de três quartos dos votos presentes.
- 6 A assembleia geral que decidir a destituição dos corpos gerentes fixará a data em que voltará a reunir-se extraordinariamente para proceder a nova eleição, em prazo nunca superior a sessenta dias.
- § único. Ao decidir a destituição dos corpos gerentes, a assembleia geral deverá eleger uma comissão administrativa, composta por três membros, com designação dos cargos de presidente, secretário e resoureiro, que assegurará a gestão da Associação até à eleição e posse dos novos eleitos.

ARTIGO 12.º

- I Todos os cargos de eleição são gratuitos.
- 2 Em qualquer dos órgãos sociais um dos seus componentes tem direito a um voto, tendo o presidente voto de desempate.

Da assembleia geral

ARTIGO 13.º

- 1 A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos e será dirigida por um presidente.
- 2 Incumbe ao presidente convocar as assembleias e Jirigir os respectivos trabalhos.
- 3 Em caso de ausência ou impedimento do presidente, compete à assembleia designar, de entre os sócios presentes, quem deve substituí-lo.

ARTIGO 14.º

Compete à assembleia geral:

- a) Estabelecer as linhas mestras das políticas a seguir pela Associação;
- b) Eleger o presidente da mesa, bem como a direcção e a comissão revisora de contas;
- c) Fixar as quotas e jóias a pagar pelos sócios;
- d) Aprovar anualmente os orçamentos e planos de actividade da Associação;
- e) Apreciar e aprovar os relatórios e contas da direcção, bem como quaisquer outros actos, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidos;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e demais assuntos que legalmente lhe sejam afectos.

ARTIGO 15.º

- 1 A assembleia geral reunirá ordinariamente até 31 de Março de cada ano para apreciar e votar o relatório e contas da direcção e o parecer da comissão revisora de contas relativos à gerência do ano findo, para proceder, quando tal deva ter lugar, à eleição a que se refere a alínea b) do artigo anterior, para apreciar as propostas que a direcção entenda dever submeter-lhe e, bem assim, até 30 de Novembro, para apreciar e votar o orçamento do ano seguinte.
- 2 Extraordinariamente a assembleia geral reunirá sempre que a direcção ou a comissão revisora de contas o julguem necessário, ou mediante pedido fundamentado e subscrito, pelo menos, por um quinto do número de sócios da Associação.

ARTIGO 16.º

- 1 A convocação de qualquer assembleia geral deverá ser feita por meio de aviso postal registado, expedido para cada um dos sócios com antecedência mínima de oito dias e no qual se indicará o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.
- 2 Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os sócios estiverem presentes e concordarem com o aditamento.

ARTIGO 17.º

- 1 A assembleia geral funcionará à hora marcada na convocatória, desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos sócios, ou trinta minutos depois, com qualquer número.
- 2 Exceptuam-se do disposto na parte final do número anterior as assembleias gerais extraordinárias convocadas mediante o pedido a que se refere a parte final do n.º 2 do artigo 16.º, as quais só poderão furcionar com a presença de um número de sócios não inferior a dois terços dos requerentes.

ARTIGO 18.*

- 1 Cada sócio tem direito a um voto.
- 2 As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes, sendo de cumprimento obrigatório para todos os sócios da Associação.
- 3 As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem, porém, o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes.

Da direcção

ARTIGO 19.°

A representação e gerência associativa são confiadas a uma direcção composta por um presidente, um secretário, com funções de vice-presidente, e um tesoureiro.

ARTIGO 20.º

Compete à direcção:

- a) Praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos fins da Associação e à defesa do respectivo sector.
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação;
- d) Cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da assembleia geral;
- e) Apreciar as propostas que lhe sejam submetidas pelas secções, dando-lhes o andamento conveniente;
 f) Apresentar anualmente à assembleia geral o relatório
- f) Apresentar anualmente à assembleia geral o relatório e as contas de gerência, acompanhados do parecer da comissão revisora de contas, bem como os orçamentos e planos de actividade da Associação;
- g) Submeter à apreciação da assembleia geral as propostas que entenda necessárias.

ARTIGO 21.º

- 1 A direcção reunirá sempre que o julgue necessário, mas não menos do que uma vez em cada mês, mediante convocação do presidente ou, nos casos da sua ausência ou impedimento, de quem suas vezes fizer, e funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 2 As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.
- 3 De todas as reuniões se elaborará a respectiva acta, que deverá ser assinada por todos os presentes.

ARTIGO 22.°

Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção, devendo uma destas assinaturas ser do presidente ou do tesoureiro sempre que se trate de documentos respeitantes a numerário e contas.

Comissão revisora de contas

ARTIGO 23.°

- 1 A comissão revisora de contas será composta de três membros efectivos e dois suplentes, eleitos pela assembleia geral da Associação.
- 2 Os membros da comissão revisora de contas podem ser ou não sócios da Associação, mas o presidente sê-lo-á obrigatoriamente.

ARTIGO 24.°

Compete à comissão revisora de contas:

- a) Examinar, em conjunto ou separadamente, sempre que o entenda conveniente, o livro de actas da direcção e escrita da Associação e os serviços da tesouraria;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direcção;
- c) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias.

ARTIGO 25.º

A comissão revisora de contas reunirá sempre que o julgue necessário, mas nunca menos de uma vez em cada trimestre, e nos demais termos e condições previstos no artigo 24.º

CAPITULO IV

Dos meios financeiros

ARTIGO 26.°

Constituem receita da Associação:

- a) O produto das quotas pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos e o produto da alienação de quaisquer bens próprios;
- valores patrimoniais para ela transferidos, designadamente os resultantes da transformação de organismos corporativos que integram as empresas nelas representadas;
- d) Quaisquer outros rendimentos, benefícios, donativos, heranças e legados que lhe sejam atribuídos.

ARTIGO 27.°

As regras para a determinação do valor das quotas serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO 28.°

A quota anual poderá ser paga de uma só vez ou em prestações mensais, trimestrais ou semestrais, devendo o seu pagamento ter lugar no início de cada um dos períodos indicados.

ARTIGO 29.º

As despesas da Associação serão exclusivamente as que resultarem da execução dos presentes estatutos ou sejam indispensáveis à realização dos fins sociais.

ARTIGO 30.º

A Associação manterá em caixa apenas os meios indispensáveis para fazer face às despesas correntes ou ao pagamento de compromissos imediatos, devendo depositar o restante em instituição bancária.

Artigo 31.º

O movimento das contas bancárias da Associação só poderá ser efectuado por meio de cheques assinados conjuntamente por dois membros da direcção, ou seus mandatários com poderes especiais para o efeito.

ARTIGO 32.°

1 - A vida financeira e a gestão administrativa da Associação ficam subordinadas ao orçamento ordinário anual elaborado pela direcção e aprovado pela assembleia geral, podendo eventualmente ser corrigido por um ou mais orçamentos e aprovados pelos mesmos órgãos sociais.

2 — A direcção submeterá à apreciação da comissão revisora de contas até 31 de Outubro de cada ano o orçamento ordinário para o ano seguinte e à aprovação da assembleia geral até 30 de Novembro de cada ano.

ARTIGO 33.°

- 1 Os saldos da conta de gerência terão a seguinte aplicação:
 - a) A percentagem mínima de 10 % para o fundo de reserva obrigatório;
 - b) O remanescente para a constituição de outros fundos de reserva e para quaisquer fins específicos que a assembleia geral determinar.
- 2 O fundo de reserva obrigatório só poderá ser movimentado com autorização da assembleia geral; os demais fundos de reserva poderão ser movimentados pela direcção, com o parecer favorável da comissão revisora de contas.

ARTIGO 34.º

O ano social coincide com o ano civil.

CAPITULO V

Da dissolução e liquidação e disposições transitórias

ARTIGO 35.º

1 — A Associação dissolve-se por deliberação da assembleia geral que envolva o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

2 — A assembleia geral que delibere a dissolução da Associação decidirá sobre a forma e prazo da liquidação, bem como o destino a dar aos bens que constituem o seu património.

ARTIGO 36.°

Os presentes estatutos serão obrigatoriamente revistos no prazo de um ano.

Sopete - Sociedade Poveira de Empreendimentos Turísticos, S. A. R. L., representada por Joaquim Goncalves Casanova.

Solverde, S. A. R. L. - Sociedade de Investimentos Turísticos da Costa Verde, S. A. R. L., representada por Francisco João Gomes de Castro.

Sociedade Figueira-Praia, S. A. R. L., representada por Victor Filipe Falcão Pais.

Sointal - Sociedade de Iniciativas Turísticas Algarvias, S. A. R. L., representada por Carlos Ioaquim Cabral

I. T. I. - Sociedade de Investimentos Turísticos da Ilha da Madeira, S. A. R. L., representada por José de Jesus

Estoril-Sol, S. A. R. L., representada por Manuel Joaquim Telles.

(Registado no Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril.)